



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

EXTRATO DE ADITIVO N.º 002/2019 AO CONTRATO N.º 001/2017 – (CMSI) (PROCESSO N.º 001/2017 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 001/2017).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu - Pr.

CONTRATADO: *Leonides Maria Kuhn*, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF 783.676.709-49 e RG 4.977.300-5 – SSP/PR e *Vilson Kuhn*, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 483.151.749-15 e RG 3.300.907-0 residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, s/nº, na cidade de Serranópolis do Iguaçu.

OBJETO: Locação de um prédio com 224²(duzentos e vinte e quatro metros quadrados), para fins de funcionamento da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, situada na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R\$1.711,08 (um mil setecentos e onze reais e oito centavos) mensais, período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total de R\$20.532,96 (vinte mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), com início em 01/04/2019.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 27 de março de 2019.

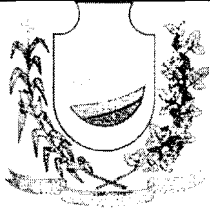
Publicado

www.serranópolis.pr.gov.br

Data: 27/03/2019

Edição: 1654

Página: 35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO Nº: 1654 – ANO: VIII

35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE ADITIVO N.º 002/2019 AO CONTRATO N.º 001/2017 – (CMSI) – PODER LEGISLATIVO

(PROCESSO N.º 001/2017 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 001/2017).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu - Pr.

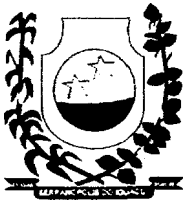
CONTRATADO: *Leonides Maria Kuhn*, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF 783.676.709-49 e RG 4.977.300-5 – SSP/PR e *Vilson Kuhn*, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 483.151.749-15 e RG 3.300.907-0 residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, s/nº, na cidade de Serranópolis do Iguaçu.

OBJETO: Locação de um prédio com 224²(duzentos e vinte e quatro metros quadrados), para fins de funcionamento da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, situada na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R\$1.711,08 (um mil setecentos e onze reais e oito centavos) mensais, período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total de R\$20.532,96 (vinte mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), com início em 01/04/2019.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 27 de março de 2019.





Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Ofício n.º 18/2019

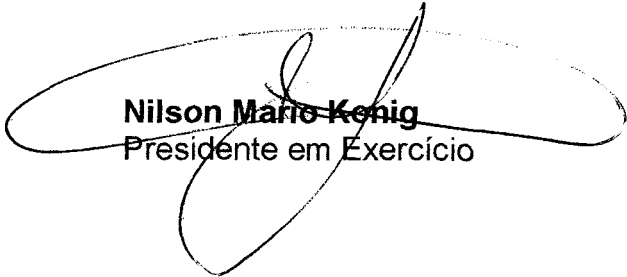
Serranópolis do Iguaçu, 26 de março de 2019.

Assunto: **Contrato de Aluguel.**

Prezada Senhora,

Eu, Nilson Mario Konig, CPF n.º 577.215.309-97, Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, situado a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, bairro Jardimópolis, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná. Venho, pelo presente, solicitar contrato de aluguel da sala comercial onde se situa a sede da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, o valor de aluguel está de acordo com o índice IGPM acumulado no ano será de 7,6157% perfazendo o valor mensal de R\$ 1.711,08 (um mil setecentos e onze reais e oito centavos).

Aguardamos,


Nilson Mario Konig
Presidente em Exercício

Excelentíssima Senhora:
Leonides Maria Kuhn

Recebido dia
26/03/2019
Leonides Maria Kuhn

desconto 30%

desconto 5%

desconto 40%



R\$ 728

R\$ 752.40

R\$ 360

R\$ 775.20

Área CulturalCiência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário**Área Técnica**Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens[Página Principal](#)**ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M**
(Fundação Getúlio Vargas - FGV)**O que compõe o IGP-M:**

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.

Anúncios Google[Não exibir mais este anúncio](#) [Anúncio? P](#)

O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que comporão o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Fev/2019	0,88	0,8900	7,6157	1.717,9551
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9690
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342
Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519
Abr/2018	0,57	2,0542	1,8953	1.615,7545



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

ADITIVO N.º 002/2019 AO CONTRATO N.º 001/2017
(Processo n.º 001/2017 – Dispensa por Justificativa n.º 001/2017).

PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** na qualidade de **LOCATÁRIO**, e na qualidade de **LOCADORES**, neste ato representado por **LEONIDES MARIA KUHN**, pessoa física, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF: 783.676.709-49 e RG: 4.977.300-5 SSP/PR e **VILSON KUHN**, pessoa física, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 483.151.794-15 e RG: 3.300.907-0, residentes e domiciliados na rua Salgado Filho, s/n., bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu – Pr.

OBJETO

Locação de um prédio com 224²(duzentos e vinte e quatro metros quadrados), para fins de funcionamento da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, situada na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado, o *prazo*, para até 12 (doze) meses, com seu início em 01/04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a cláusula segunda, do *valor*, corrigido pelo índice geral de preços do mercado oficial do Governo (IGP-M) de 7,6157%, fica perfazendo o valor de R\$ 1.711,08 (um mil setecentos e onze reais e oito centavos) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente aditivo ratifica todas as cláusulas do contrato base com exceção daquelas que por este foram alteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em três vias-de igual teor, para um só efeito.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 27 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
NILSON MARIO KONIG
PRESIDENTE

Leonides Maria Kuhn
LEONIDES MARIA KUHN
LOCADORA

PROCESSO n° 001/2017
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA n° 001/2017
CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 001/2017

LOCADOR: **LEONIDES MARIA KUHN**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF n° 783.676.709-49 e RG n° 4.977.300-5 - SSP/PR e **VILSON KUHN**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n° 483.151.749-15 e RG n° 3.300.907-0 residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, s/n, bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

LOCATÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Nilson Mario Konig, brasileira, casado, Vereador, portador do CPF n° 577.215.309-97 e RG n° 4.163.925-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua General Carneiro, s/n, bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

Pelo presente instrumento particular, as partes supras qualificadas, tem justo e contratado a locação de um prédio com 224² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados), para fins de funcionamento da sede da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, situada na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses a partir de 01/04/17**, podendo ser rescindido a qualquer momento por uma das partes, salientando-se, porém, que a parte deverá ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ainda o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fulcro no art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O aluguel mensal será o correspondente a **R\$ 1.590,00** (hum mil, quinhentos e noventa reais) corrigido anualmente pelo índice oficial do Governo (IGP-M), que deverá ser pago diretamente a locadora até o dia 05(cinco) do mês subsequente, através de transferência para a conta bancária indicada pelo Locador. Pelo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias, o locatário pagará juros, ora convencionado de 1% (um por cento), ao mês e a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, além de ser considerada inadimplência aos termos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da presente locação destina-se, exclusivamente, ao uso acima mencionado, ou seja, funcionamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, subordinando-se as disposições do Decreto n° 24150 de 1934 e da atual lei do inquilinato n° 8245 de 18/10/91.

CLÁUSULA QUARTA:

Obriga-se o locatário, além do pagamento pontual do aluguel estipulado, ao pagamento de todos os ônus oriundo da exploração comercial, como impostos, taxas, seguros, encargos sociais, municipais, estaduais ou federais. (Obs: No caso da Câmara Municipal de Vereadores, estes impostos e taxas, bem como a energia elétrica e água são de responsabilidade do Locatário.

J. Margaret S. do Silva
Leonides Maria Kuhn *ef* *Imeread*

CLÁUSULA QUINTA:

O locatário não poderá ceder ou transferir o presente instrumento, parcial ou totalmente, sem o expresse consentimento da locadora, sob pena de rescisão de pleno direito, deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

O locatário se obriga a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito asseio e a conservá-lo, fazendo por sua conta todos os reparos que se fizerem necessários ou aqueles que forem exigidos pelas autoridades competentes, pelo exercício da finalidade deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nenhuma obra ou modificação poderá o locatário realizar no imóvel, sem a prévia anuência da locadora.

CLÁUSULA OITAVA:

Além da conservação e zelo pelas dependências do prédio, o locatário se obriga a manter um ambiente sadio, não sendo permitida a permanência no local de pessoas que promovam algazarras, ameaças ou outras que possam causar mal estar aos presentes.

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ficará o mesmo rescindido, sujeitando-se a parte inadimplente à multa correspondente ao valor de 02(dois) meses de aluguel.

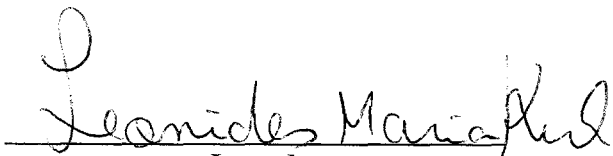
CLÁUSULA DÉCIMA: Solidariamente com o locatário, por todas as cláusulas e obrigações deste obriga com o locatário, o preço do aluguel, e por todos os danos e prejuízos por ventura causada ao imóvel ora dada em locação.

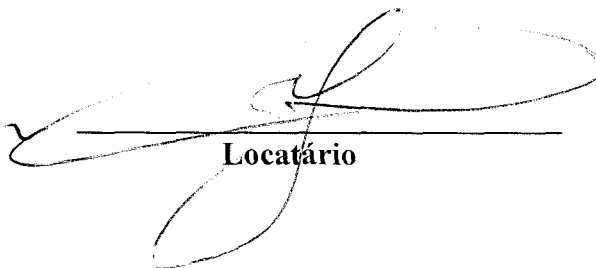
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Elegem o fórum da Comarca de Medianeira-Pr, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente do presente contrato.

E, assim justos e contratados assinam o presente, a locadora, por seu representante legal, o locatário, por si e seus herdeiros e sucessores, em três (três) vias de igual teor, perante as testemunhas adiante.

Serranópolis do Iguaçu, 27 de março de 2017


Locador


Locatário

Testemunhas:

Nome: Fabiana Meneghini Freire
CPF: 055.826.849-80

Nome: Manoel S do Silva
CPF: 017.117.939-06